



HP

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2000

(ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/99/A, DE 25 DE AGOSTO - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, autorizou o Governo Regional dos Açores a abrir concursos públicos para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar na Região Autónoma dos Açores.

Sendo uma das obrigações específicas da concessionária do casino da ilha de São Miguel a execução, no prazo de três anos, do projecto aprovado para a zona da Calheta de Pêro de Teive, em Ponta Delgada, e tendo em conta que os valores do investimento e de algumas áreas dos edifícios a construir sofreram alterações na fase de projecto de execução, torna-se necessário proceder à alteração da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do diploma supramencionado, bem como do anexo correspondente.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:



"Artigo 7.º

1 -

a).....

b).....

c).....

d).....

2 -

a).....

I).....

II).....

b) Execução, no prazo de três anos, do projecto de urbanização aprovado para a zona de Pêro de Teive, em Ponta Delgada, à execução do edifício E e das instalações sanitárias públicas, constantes no anexo ao presente diploma, bem como a exploração dos edifícios e infra-estruturas construídos, enquanto durar a concessão de jogo, podendo a concessionária subconcessionar, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Economia.

c).....

d).....

3 -



- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -

Artigo 2º

O anexo a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, passa a ter a redacção constante no Anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Abril de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo



ANEXO

(REFERENTE AO PROJECTO DE URBANIZAÇÃO DOS TERRENOS DE PÊRO DE TEIVE, CALHETA, EM PONTA DELGADA, A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 7.º).

Os terrenos denominados "Pêro de Teive", situados na Calheta, zona nascente da cidade de Ponta Delgada, irão ter uma constituição urbanística destinada à cultura e lazer, com espaços de livre circulação, espaços verdes e arborizados.

Essa zona nobre da cidade irá beneficiar de tratamentos arquitectónicos diversos, imprimindo ao local de intervenção uma imagem de elevada qualidade e utilidade para a cidade em geral.

Abaixo se descrevem as características físicas, bem como funcionais do projecto.

Aspectos gerais:

Área total do terreno: 11 663 m²

Estimativa do custo da obra: 973.046.663\$00

- da responsabilidade da concessionária: 819.232.127\$00

- da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores:
153.814.536\$00

Estimativa do prazo de execução da obra: dois anos.



Aspectos específicos - os espaços que abaixo se transcrevem contêm áreas e funções meramente indicativas, contendo os mesmos flexibilidade para receber outras funções compatíveis:

Estacionamento:

Lugares: 189;

Área: 5.310 m²;

Edifício A (1170 m² - Comércio/Restauração):

Piso 0 (840 m²) - cinco estabelecimentos para comércio de restauração;

Piso 1 (246 m²) - dois estabelecimentos para comércio (sendo um de dois pisos).

Piso 2 (84 m²) - piso de estabelecimento para comércio.

Edifício B (335 m² - Comércio)

Piso 0 (251 m²) - três estabelecimentos para comércio (sendo um de dois pisos).

Piso 1 (84 m²) - piso de estabelecimento para comércio.

Edifício C (450 m² - comércio)

Piso 0 (362 m²) - quatro estabelecimentos para comércio (sendo um de dois pisos);

Piso 1 (88 m²) - piso de estabelecimento para comércio.



Edifício D (351 m2) - Um estabelecimento para o comércio).

Piso -1 (117 m2) - área para armazém.

Piso 0 (117 m2) - área comercial.

Piso 1 (117 m2) - área comercial.

Edifício E (810 m2) - Centro de Apoio ao Turismo:

Piso 1 (460 m2) - foyer, sala polivalente, bar, instalações sanitárias, gabinetes de trabalho, pátio exterior, áreas técnicas e arrumos;

Piso 0 (350 m2) - atendimento, instalações sanitárias, gabinetes de trabalho, sala de projecção, camarim, zona de apoio ao palco.

Instalações Sanitárias Públicas (110 m2).

Piso 0 (110 m2) - instalação sanitária feminina, instalação sanitária masculina, instalação sanitária para deficientes e arrumo.